



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 5594, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Institui unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, atualiza o Programa de Integridade do DNIT, revoga as Portarias nº 2.472 e nº 4.642, publicadas respectivamente nos Boletins Administrativos nº 97, de 22 de maio de 2018 e nº 129 de 08 de julho de 2019; e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e o constante do §3º, inciso VI, art. 24 do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no D.O.U. de 13/07/2015, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada constante no Relato nº. 19/2020, o qual foi incluído na Ata da 38ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2020, realizada em 21 de setembro de 2020, com base na proposição apresentada pela Coordenação-Geral de Integridade e o constante dos autos do Processo 50600.019751/2020-61, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 19 e 20 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, responsável por estabelecer que os órgãos e entidades públicas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir programas de integridade em suas organizações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.367, de 22 de maio de 2020, que alterou o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.167, de 8 de julho de 2020, que realoca os cargos em comissão e funções de confiança, inserindo a Coordenação-Geral de Integridade no âmbito da Diretoria-Geral; e

CONSIDERANDO os modelos do Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública: Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Coordenação-Geral de Integridade para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º Atualizar o Programa de Integridade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, conforme o Anexo I.

Art. 3º O Programa de Integridade do DNIT tem caráter preventivo, visando a reduzir os riscos de fraude e de corrupção na Autarquia, e aborda os 4 (quatro) eixos indicados no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O Plano de Integridade do DNIT compreenderá as ações para a consecução do Programa de Integridade aprovado.

Art. 4º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

III – atuar na orientação e treinamento dos servidores do DNIT com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do DNIT.

Art. 5º A Unidade de Gestão da Integridade será dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico desta Autarquia.

Art. 6º A Auditoria Interna, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética do DNIT deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Integridade, de acordo com a disponibilidade e a segurança das informações, compartilhará dados com a Auditoria Interna, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética do DNIT.

Art. 8º Caberá à Diretoria-Geral prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 9º Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do DNIT devem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação-Geral de Integridade.

Art. 10. Os assuntos de integridade e *compliance*, no âmbito da Governança Estratégica do DNIT, são de responsabilidade da Diretoria Executiva, com o assessoramento da Coordenação-Geral de Integridade.

Art. 11. Revogar as Portarias nº 2.472 e nº 4.642, de 3 de julho de 2019, publicadas, respectivamente, nos Boletins Administrativos nº 97, de 22 de maio de 2018 e nº 129 de 08 de julho de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO

Diretor-Geral Substituto

ANEXO I

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO DNIT

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º O Programa de Integridade do DNIT é o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 2º O Programa de Integridade do DNIT tem enfoque preventivo, visando a diminuição dos riscos de fraude e atos de corrupção na Autarquia, utilizando-se do apoio de ferramentas tecnológicas para tanto.

Art. 3º De acordo com as orientações da Controladoria-Geral da União, para a estruturação do Programa de Integridade, devem estar presentes quatro eixos para dar suporte às ações e medidas que serão consubstanciadas no Plano de Integridade do DNIT. Os próximos quatro capítulos tratarão desses eixos, a saber: 1) comprometimento e apoio da alta administração e das superintendências do DNIT; 2) unidade responsável pela implementação da integridade no DNIT; 3) análise, avaliação e gestão de riscos; e 4) monitoramento contínuo.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade do DNIT:

- I – aperfeiçoar a governança e a gestão estratégica;
- II – aumentar a credibilidade e a transparência;
- III – elevar os padrões de conduta;
- IV – tratar adequadamente os riscos à integridade; e
- V – cumprir a missão institucional.

CAPÍTULO II DO COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DAS SUPERINTENDÊNCIAS DO DNIT

Art. 5º O Diretor-Geral do DNIT, o Diretor Executivo; os Diretores Setoriais; e os Superintendentes Regionais, como lideranças a inspirar os demais integrantes do Departamento, devem se comprometer oficialmente com os valores, princípios e normas éticas, baseadas nas práticas da integridade preconizadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Decreto nº 8.420/2015.

Art. 6º O Compromisso da Alta Direção e das Superintendências Regionais deverá ser registrado no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em processo com nível de acesso público.

Art. 7º Sempre que houver a substituição de diretores ou superintendentes, o novo ocupante do cargo de direção ou superintendência deverá subscrever a Carta de Compromisso de Combate à Corrupção no DNIT, no âmbito do processo que trata do comprometimento e apoio da alta administração e das superintendências do DNIT.

Art. 8º Os Diretores e os Superintendentes do DNIT devem apresentar, sempre que possível, manifestações internas e externas de apoio à integridade e compromisso com as ações decorrentes no âmbito do Departamento, caracterizando-as sob forma escrita (mensagens, e-mails, notas para imprensa, atas de reunião, boletim administrativo, etc), visual (banners, cartazes, fotos, etc) ou sonora (áudios, *podcasts*, entrevistas).

Art. 9º Os Diretores e os Superintendentes do DNIT devem, sempre que possível, realizar capacitações sobre o tema de integridade ou *compliance* disponíveis nos sítios de ensino à distância do Tribunal de Contas da União (Instituto Serzedello Corrêa), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), ou congêneres, bem como incentivarem os demais servidores da Autarquia a fazê-lo.

Art. 10. A Diretoria Colegiada deverá aplicar, manter e publicar os critérios, relacionados à integridade, para a escolha de membros da alta direção e superintendentes.

Art. 11. A Alta Direção e os Superintendentes Regionais do DNIT devem adotar postura ética exemplar e inspirar os demais integrantes da Autarquia que também o façam.

Art. 12. Havendo qualquer tipo de envolvimento de um membro da Alta Direção com problemas relativos à integridade, esse(a) estará impedido de manifestar-se em assuntos dessa mesma

temática.

Art. 13. A Alta Administração do DNIT participará do fortalecimento da integridade na Autarquia mediante a avaliação de normativos, planos de ação e outras iniciativas que reforcem o caráter ético das pessoas, aperfeiçoem os controles institucionais e modifiquem a racionalização e a “aceitação de quebras de integridade” como normal no ambiente do trabalho.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA INTEGRIDADE NO DNIT

Art. 14. A Coordenação-Geral de Integridade, integrante da Diretoria-Geral, é a unidade responsável pela implementação da integridade no DNIT.

Art. 15. A implementação da integridade no âmbito das diretorias e das superintendências, observadas as especificidades de cada área, será de responsabilidade do gestor máximo daquelas instituições, com apoio de um agente de integridade, observando as orientações da Coordenação-Geral de Integridade do Departamento.

Art. 16. São atribuições da Coordenação-Geral de Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Diretoria Colegiada a proposta do Programa e do Plano de Integridade, bem como e revisá-los periodicamente;

II - levantar a situação das Diretorias e órgãos descentralizados do DNIT, relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos do DNIT no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no DNIT;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no DNIT;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Órgão, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do DNIT e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o DNIT.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS AO TEMA DA INTEGRIDADE

Art. 17. Os riscos à integridade são aqueles que configuram ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, que, de maneira abrangente, devem ser enquadrados como “quebras de integridade”.

Art. 18. Normalmente, as quebras de integridade se caracterizam pelo seguinte:

I – ato quase sempre doloso;

II – ato humano (individual ou de grupo);

III – envolve a afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

IV – envolve alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

Art. 19. A análise dos riscos à integridade deverá ser precedida, sempre que possível, pelo mapeamento dos processos organizacionais críticos do DNIT/Sede e das Superintendências Regionais.

Esse mapeamento permite identificar as fragilidades que possibilitam a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Art. 20. O mapeamento de processos organizacionais críticos é de responsabilidade da Diretoria Executiva do DNIT.

Art. 21. A análise dos riscos à integridade do DNIT é o processo de compreensão da natureza do risco (causas) e a determinação do nível de risco (consequências):

NATUREZA (CAUSA) DO RISCO À INTEGRIDADE (LISTA EXEMPLIFICATIVA, NÃO EXAUSTIVA)	
Fragilidades humanas potenciais	Problemas financeiros do indivíduo (dívidas)
	Problemas financeiros da família
	Vício em jogo/apostas
	Vício em drogas ilícitas
	Vício em bebidas alcoólicas
	Desejo por padrão de vida superior à capacidade salarial (cobiça, ambição)
	Incontrolável desejo de ganhos pessoais
	Prazer em quebrar sistemas, burlar normas
	Desestruturação moral de origem
	Pressão do cônjuge
Fragilidades institucionais potenciais	Processo admissional de pessoal
	Processos de acompanhamento de conduta e ética do pessoal
	Processos de avaliação de desempenho do pessoal
	Processo licitatório
	Processo de contratação
	Processo de acompanhamento contratual
	Processo de avaliação de viabilidade
	Processo de projeto
	Processo de fiscalização de serviços e obras
	Processo de controle tecnológico
	Processo de relacionamento com empresas privadas
	Processo de relacionamento com autoridades
	Processo de Gestão de Riscos
	Processo de identificação e tratamento de conflito de interesses
	Processo de transparência das informações
	Processo de responsabilização (<i>accountability</i>)
	Processo de auditoria interna
	Processo de segregação de funções
	Processo de movimentação de pessoal
	Processo de acesso à informação
Más práticas sociais	Aceitação de práticas delituosas de pequeno poder ofensivo
	Aceitação de prática de uso de material institucional em uso privado
	Aceitação de práticas delituosas justificadas por problemas sociais ou de saúde
	Aceitação de prática delituosa em virtude da justificativa de generalização da prática por “todos”

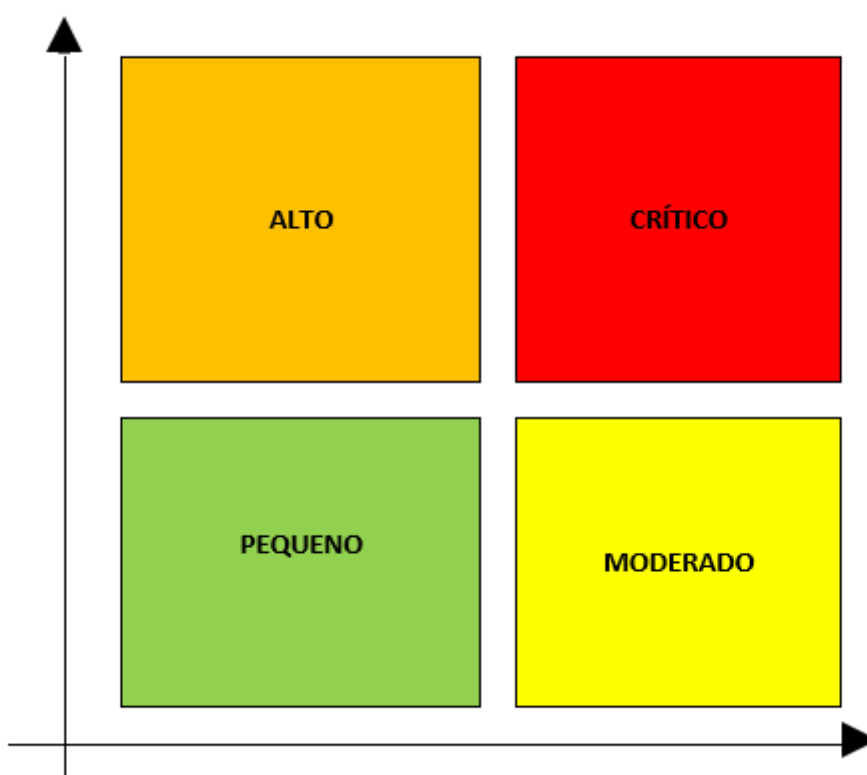
Fonte: DNIT com base no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU, Almeida dos Santos. *Compliance* como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional

Autor: DNIT

DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DO RISCO (CONSEQUÊNCIAS)		
IMPACTO	VALOR DE	TIPIFICAÇÃO DA CONSEQUÊNCIA

	REFERÊNCIA	
Baixo	1	Degradação (desgaste, prejuízo, estrago...) de operações, atividades, projetos, programas ou processos causando impactos pequenos nos objetivos do setor
Médio	2	Interrupção de operações ou atividades da organização, de projetos, de programas ou processos, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis
Grande	3	Interrupção de operações, atividades, projetos, programas ou processos da atividade, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos.
Muito Grande	4	Interrupção abrupta de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, impactando fortemente outros processos, causando impactos de difícil reversão nos objetivos.

Art. 22. A avaliação dos riscos se dará mediante o uso do gráfico relacional Impacto X Probabilidade de Ocorrência, a confrontação com os controles existentes e sua eficácia, bem como quanto ao risco residual.



Art. 23. A Gestão dos riscos à integridade se dará mediante os processos de tratamento enquadrados nas seguintes situações: aceitação, transferência do risco à outra entidade, mitigação ou aceitação.

CAPÍTULO V MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 24. O monitoramento contínuo do Programa de Integridade se dará por intermédio da Coordenação-Geral de Integridade.

Art. 25. Os ajustes do Programa de Integridade ocorrerão mediante a identificação de novos riscos e processos críticos no decorrer do tempo.

Art. 26. As revisões do Programa de Integridade ocorrerão em virtude dos ajustes ou de fatos novos na área de gestão de riscos à integridade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A implementação do Programa de Integridade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT será realizada de forma continuada, em conformidade com o Plano de Integridade da Autarquia, devendo seu cumprimento ser realizado no âmbito da Sede e Unidades Descentralizadas.

Art. 28. Caberá à Diretoria Colegiada a apreciação e aprovação do Plano de Integridade do DNIT.

Art. 29. As Diretorias e Superintendências Regionais estabelecerão planos de integridade próprios, observando as especificidades de cada área, para atender ao Plano de Integridade do DNIT.



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Diretor Geral-Substituto**, em 22/09/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6534091** e o código CRC **C3DB7D80**.

Referência: Processo nº 50600.019751/2020-61

SEI nº 6534091



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

PORTARIA Nº 5594, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Institui unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, atualiza o Programa de Integridade do DNIT, revoga as Portarias nº 2.472 e nº 4.642, publicadas respectivamente nos Boletins Administrativos nº 97, de 22 de maio de 2018 e nº 129 de 08 de julho de 2019; e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e o constante do §3º, inciso VI, art. 24 do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no D.O.U. de 13/07/2015, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada constante no Relato nº 19/2020, o qual foi incluído na Ata da 38ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2020, realizada em 21 de setembro de 2020, com base na proposição apresentada pela Coordenação-Geral de Integridade e o constante dos autos do **Processo 50600.019751/2020-61**, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 19 e 20 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, responsável por estabelecer que os órgãos e entidades públicas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir programas de integridade em suas organizações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.367, de 22 de maio de 2020, que alterou o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.167, de 8 de julho de 2020, que realoca os cargos em comissão e funções de confiança, inserindo a Coordenação-Geral de Integridade no âmbito da Diretoria-Geral; e

CONSIDERANDO os modelos do Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública: Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Coordenação-Geral de Integridade para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º Atualizar o Programa de Integridade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, conforme o Anexo I.

Art. 3º O Programa de Integridade do DNIT tem caráter preventivo, visando a reduzir os riscos de fraude e de corrupção na Autarquia, e aborda os 4 (quatro) eixos indicados no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O Plano de Integridade do DNIT compreenderá as ações para a consecução do Programa de Integridade aprovado.

Art. 4º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I – Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II – Coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

III – atuar na orientação e treinamento dos servidores do DNIT com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV – Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do DNIT.

Art. 5º A Unidade de Gestão da Integridade será dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico desta Autarquia.

Art. 6º A Auditoria Interna, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética do DNIT deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Integridade, de acordo com a disponibilidade e a segurança das informações, compartilhará dados com a Auditoria Interna, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética do DNIT.

Art. 8º Caberá à Diretoria-Geral prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 9º Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do DNIT devem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação-Geral de Integridade.

Art. 10. Os assuntos de integridade e *compliance*, no âmbito da Governança Estratégica do DNIT, são de responsabilidade da Diretoria Executiva, com o assessoramento da Coordenação-Geral de Integridade.

Art. 11. Revogar as Portarias nº 2.472 e nº 4.642, de 3 de julho de 2019, publicadas, respectivamente, nos Boletins Administrativos nº 97, de 22 de maio de 2018 e nº 129 de 08 de julho de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

ANEXO I

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO DNIT

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º O Programa de Integridade do DNIT é o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 2º O Programa de Integridade do DNIT tem enfoque preventivo, visando a diminuição dos riscos de fraude e atos de corrupção na Autarquia, utilizando-se do apoio de ferramentas tecnológicas para tanto.

Art. 3º De acordo com as orientações da Controladoria-Geral da União, para a estruturação do Programa de Integridade, devem estar presentes quatro eixos para dar suporte às ações e medidas que serão consubstanciadas no Plano de Integridade do DNIT. Os próximos quatro capítulos tratarão desses eixos, a saber: 1) comprometimento e apoio da alta administração e das superintendências do DNIT; 2) unidade responsável pela implementação da integridade no DNIT; 3) análise, avaliação e gestão de riscos; e 4) monitoramento contínuo.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade do DNIT:

I – Aperfeiçoar a governança e a gestão estratégica;

II – Aumentar a credibilidade e a transparência;

III – elevar os padrões de conduta;

IV – Tratar adequadamente os riscos à integridade; e

V – Cumprir a missão institucional.

CAPÍTULO II

DO COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DAS SUPERINTENDÊNCIAS DO DNIT

Art. 5º O Diretor-Geral do DNIT, o Diretor Executivo; os Diretores Setoriais; e os Superintendentes Regionais, como lideranças a inspirar os demais integrantes do Departamento, devem se comprometer oficialmente com os valores, princípios e normas éticas, baseadas nas práticas da integridade preconizadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Decreto nº 8.420/2015.

Art. 6º O Compromisso da Alta Direção e das Superintendências Regionais deverá ser registrado no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em processo com nível de acesso público.

Art. 7º Sempre que houver a substituição de diretores ou superintendentes, o novo ocupante do cargo de direção ou superintendência deverá subscrever a Carta de Compromisso de Combate à Corrupção no DNIT, no âmbito do processo que trata do comprometimento e apoio da alta administração e das superintendências do DNIT.

Art. 8º Os Diretores e os Superintendentes do DNIT devem apresentar, sempre que possível, manifestações internas e externas de apoio à integridade e compromisso com as ações decorrentes no âmbito do Departamento, caracterizando-as sob forma escrita (mensagens, e-mails, notas para imprensa, atas de reunião, boletim administrativo, etc), visual (banners, cartazes, fotos, etc) ou sonora (áudios, podcasts, entrevistas).

Art. 9º Os Diretores e os Superintendentes do DNIT devem, sempre que possível, realizar capacitações sobre o tema de integridade ou compliance disponíveis nos sítios de ensino à distância do Tribunal de Contas da União (Instituto Serzedello Corrêa), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), ou congêneres, bem como incentivarem os demais servidores da Autarquia a fazê-lo.

Art. 10. A Diretoria Colegiada deverá aplicar, manter e publicar os critérios, relacionados à integridade, para a escolha de membros da alta direção e superintendentes.

Art. 11. A Alta Direção e os Superintendentes Regionais do DNIT devem adotar postura ética exemplar e inspirar os demais integrantes da Autarquia que também o façam.

Art. 12. Havendo qualquer tipo de envolvimento de um membro da Alta Direção com problemas relativos à integridade, esse (a) estará impedido de manifestar-se em assuntos dessa mesma temática.

Art. 13. A Alta Administração do DNIT participará do fortalecimento da integridade na Autarquia mediante a avaliação de normativos, planos de ação e outras iniciativas que reforcem o caráter ético das pessoas, aperfeiçoem os controles institucionais e modifiquem a racionalização e a “aceitação de quebras de integridade” como normal no ambiente do trabalho.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA INTEGRIDADE NO DNIT

Art. 14. A Coordenação-Geral de Integridade, integrante da Diretoria-Geral, é a unidade responsável pela implementação da integridade no DNIT.

Art. 15. A implementação da integridade no âmbito das diretorias e das superintendências, observadas as especificidades de cada área, será de responsabilidade do gestor máximo daquelas instituições, com apoio de um agente de integridade, observando as orientações da Coordenação-Geral de Integridade do Departamento.

Art. 16. São atribuições da Coordenação-Geral de Integridade, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação da Diretoria Colegiada a proposta do Programa e do Plano de Integridade, bem como e revisá-los periodicamente;

II - Levantar a situação das Diretorias e órgãos descentralizados do DNIT, relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos do DNIT no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no DNIT;

V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no DNIT;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Órgão, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do DNIT e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o DNIT.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS AO TEMA DA INTEGRIDADE

Art. 17. Os riscos à integridade são aqueles que configuram ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, que, de maneira abrangente, devem ser enquadrados como “quebras de integridade”.

Art. 18. Normalmente, as quebras de integridade se caracterizam pelo seguinte:

I – Ato quase sempre doloso;

II – Ato humano (individual ou de grupo);

III – Envolve a afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

IV – Envolve alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

Art. 19. A análise dos riscos à integridade deverá ser precedida, sempre que possível, pelo mapeamento dos processos organizacionais críticos do DNIT/Sede e das Superintendências Regionais. Esse mapeamento permite identificar as fragilidades que possibilitam a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Art. 20. O mapeamento de processos organizacionais críticos é de responsabilidade da Diretoria Executiva do DNIT.

Art. 21. A análise dos riscos à integridade do DNIT é o processo de compreensão da natureza do risco (causas) e a determinação do nível de risco (consequências):

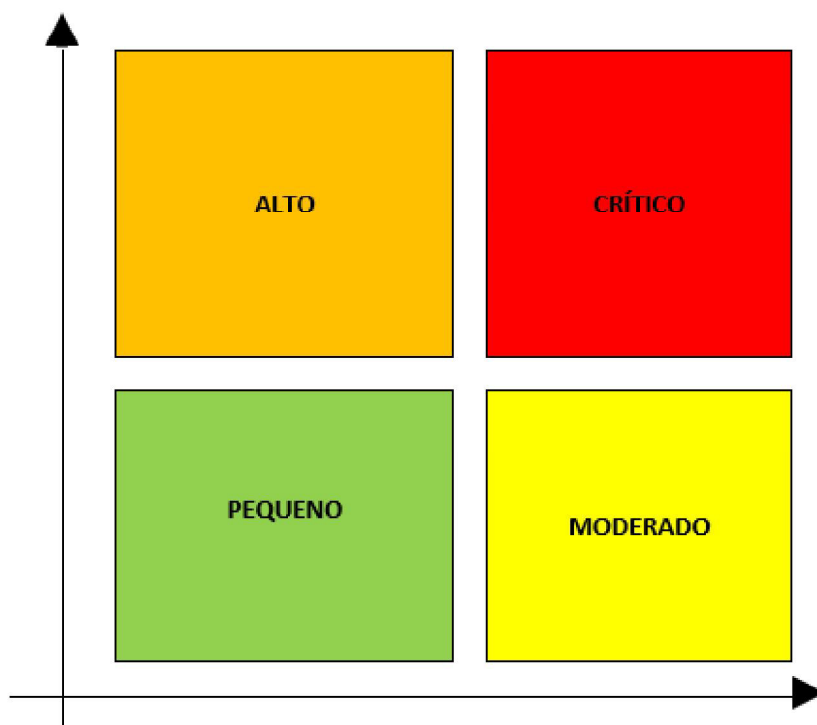
NATUREZA (CAUSA) DO RISCO À INTEGRIDADE (LISTA EXEMPLIFICATIVA, NÃO EXAUSTIVA)	
Fragilidades potenciais	humanas
	Problemas financeiros do indivíduo (dívidas)
	Problemas financeiros da família
	Vício em jogo/apostas
	Vício em drogas ilícitas
	Vício em bebidas alcoólicas
	Desejo por padrão de vida superior à capacidade salarial (cobiça, ambição)
	Incontrolável desejo de ganhos pessoais
	Prazer em quebrar sistemas, burlar normas
	Desestruturação moral de origem
Pressão do cônjuge	
Fragilidades potenciais	institucionais
	Processo admissional de pessoal
	Processos de acompanhamento de conduta e ética do pessoal
	Processos de avaliação de desempenho do pessoal
	Processo licitatório
	Processo de contratação
	Processo de acompanhamento contratual
	Processo de avaliação de viabilidade
	Processo de projeto
	Processo de fiscalização de serviços e obras
	Processo de controle tecnológico
	Processo de relacionamento com empresas privadas
	Processo de relacionamento com autoridades
	Processo de Gestão de Riscos
	Processo de identificação e tratamento de conflito de interesses
	Processo de transparência das informações
Processo de responsabilização (<i>accountability</i>)	
Processo de auditoria interna	
Processo de segregação de funções	
Processo de movimentação de pessoal	
Processo de acesso à informação	
Más práticas sociais	Aceitação de práticas delituosas de pequeno poder ofensivo
	Aceitação de prática de uso de material institucional em uso privado
	Aceitação de práticas delituosas justificadas por problemas sociais ou de saúde
	Aceitação de prática delituosa em virtude da justificativa de generalização da prática por “todos”

Fonte: DNIT com base no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU, Almeida dos Santos. Compliance como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional
 Autor: DNIT

DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DO RISCO (CONSEQUÊNCIAS)		
IMPACTO	VALOR DE REFERÊNCIA	TIPIFICAÇÃO DA CONSEQUÊNCIA
Baixo	1	Degradação (desgaste, prejuízo, estrago...) de operações, atividades, projetos, programas ou processos causando impactos pequenos nos objetivos do setor
Médio	2	Interrupção de operações ou atividades da organização, de projetos, de programas ou processos, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis
Grande	3	Interrupção de operações, atividades, projetos, programas ou processos da atividade, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos.

DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DO RISCO (CONSEQUÊNCIAS)		
IMPACTO	VALOR DE REFERÊNCIA	TIPIFICAÇÃO DA CONSEQUÊNCIA
Muito Grande	4	Interrupção abrupta de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, impactando fortemente outros processos, causando impactos de difícil reversão nos objetivos.

Art. 22. A avaliação dos riscos se dará mediante o uso do gráfico relacional Impacto X Probabilidade de Ocorrência, a confrontação com os controles existentes e sua eficácia, bem como quanto ao risco residual.



Art. 23. A Gestão dos riscos à integridade se dará mediante os processos de tratamento enquadrados nas seguintes situações: aceitação, transferência do risco à outra entidade, mitigação ou aceitação.

CAPÍTULO V

MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 24. O monitoramento contínuo do Programa de Integridade se dará por intermédio da Coordenação-Geral de Integridade.

Art. 25. Os ajustes do Programa de Integridade ocorrerão mediante a identificação de novos riscos e processos críticos no decorrer do tempo.

Art. 26. As revisões do Programa de Integridade ocorrerão em virtude dos ajustes ou de fatos novos na área de gestão de riscos à integridade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A implementação do Programa de Integridade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT será realizada de forma continuada, em conformidade com o Plano de Integridade da Autarquia, devendo seu cumprimento ser realizado no âmbito da Sede e Unidades Descentralizadas.

Art. 28. Caberá à Diretoria Colegiada a apreciação e aprovação do Plano de Integridade do DNIT.

Art. 29. As Diretorias e Superintendências Regionais estabelecerão planos de integridade próprios, observando as especificidades de cada área, para atender ao Plano de Integridade do DNIT.

ATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 5592, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria/DG nº 4673, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de agosto de 2020, e considerando os termos do parágrafo único do art. 7º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, bem como o constante no **processo nº 50600.016015/2020-51**, resolve:

Art. 1º **REVERTER** a jornada reduzida da servidora **FERNANDA REIS ALVES DE OLIVEIRA**, matrículas DNIT nº 5523-9 e SIAPE nº 2232862, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, atualmente cedida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, a qual foi concedida por meio da Portaria DNIT nº 8.327, de 24 de setembro de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 249, de 26 de dezembro de 2019, de seis horas diárias e trinta horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais, nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174, de 24 de agosto de 2001, com a total recomposição de sua remuneração.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria terão início em 28 de setembro de 2020.